



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 1014



**SÚMULA:** "Assegura promoção automática para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional V (Magistério) - ANEXO V - da Lei Municipal nº 945, de 22 de Abril de 1993, nas condições que especifica, e dá outras providências".-

"O POVO DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICIPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

**ARTIGO 1º** - Fica assegurada, para os ocupantes dos Cargos do Grupo Ocupacional V (Magistério) constantes do ANEXO V, da Lei Municipal nº 945, de 22 de abril de 1993, promoção automática nas circunstâncias acima expostas:

- a - o ocupante do cargo de Professor Leigo, será promovido para o cargo de Professor Leigo cursando Magistério, ao ingressar no curso de Magistério de 2º Grau;
- b - o ocupante do cargo de Professor Leigo cursando Magistério será promovido para o cargo de Professor com Magistério, ao concluir o seu curso de Magistério;
- c - o ocupante do cargo de Professor com Magistério, será promovido para o cargo de Professor com Magistério cursando Universidade, ao ingressar no curso Universitário para formação em Magistério de Grau Superior;
- d - o ocupante do Cargo de Professor com Magistério cursando Universidade será promovido para o cargo de Professor Universitário ao concluir o seu curso Universitário;
- e - o ocupante do cargo de Professor com Hapront, será promovido para o cargo de Professor com Hapront cursando Universidade, ao ingressar no curso Universitário para formação em Magistério de grau superior;
- f - o ocupante do cargo de Professor com Hapront cursando Universidade, será promovido para o cargo de Professor Universitário ao concluir o seu curso universitário.

**Parágrafo Único** - Nos casos das alíneas "d" e "f", a promoção se fará para o cargo de Professor de Educação Física ou Pedagogo, se o curso concluído for o de Pedagogia ou de Educação Física e existir vaga a ser preenchida de acordo com as necessidades do ensino.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

**ARTIGO 2º** - No caso do Parágrafo Único do Artigo anterior, se houver número de concluintes dos cursos citados maior do que o número de vagas, estas serão preenchidas com observação da classificação dos pretendentes no seu Curso Universitário.

**ARTIGO 3º** - Nos casos das alíneas "a", "c" e "e" o abandono do Curso ou a sua não complementação invalidarão a promoção, situação em que os ocupantes dos cargos retornarão ao cargo anterior.

**Parágrafo Único** - A comprovação da frequência aos Cursos de Magistério ou Universitário será feita mediante atestado de matrícula ou frequência expedido pela Escola, a cada seis meses, até a conclusão do curso.

**ARTIGO 4º** - Os direitos assegurados pela presente Lei abrangem todos os atuais ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional V referidos no Artigo 1º.

**Parágrafo Único** - Ao Curso de Magistério de Grau Superior, para efeito das promoções previstas nesta Lei e obedecidos os critérios por ela fixados, equipara-se o Curso de Pedagogia.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA ,  
ESTADO DO PARANÁ, 03 de abril de 1995.-

PAULO CEZAR NOCERA  
Prefeito